

I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	47,74	35,08	21,85	12,83	6,63	1,00
Fevereiro	46,92	34,08	20,98	12,36	6,14	
Março	45,88	32,92	19,93	11,83	5,67	
Abril	44,93	31,86	19,14	11,31	5,15	
Maiο	43,94	30,75	18,21	10,79	4,61	
Junho	42,87	29,59	17,40	10,27	4,14	
Julho	41,69	28,48	16,60	9,73	3,57	
Agosto	40,58	27,26	15,80	9,16	3,07	
Setembro	39,47	26,15	15,16	8,69	2,61	
Outubro	38,36	25,10	14,52	8,15	2,13	
Novembro	37,30	24,06	13,95	7,66	1,75	
Dezembro	36,14	22,94	13,41	7,17	1,38	

II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

NOTAS

Nº 1: Taxa de Juros Selic - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados, no mês de referência que venceu o pagamento (Lei nº 9.430/96, art. 61).

Nº 2: Refis da COPA (Lei nº 12.996/14), Refis IV (Lei nº 11.941/09) e Parcelamento Simples Nacional (IN RFB nº 1.229/11): O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento.

Nº 3: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil, **não tendo ocorrida publicação no Diário Oficial da União (DOU).**



Fevereiro de 2020
TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO
Tributos Federais

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.